

PARECER Nº 002/2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 001 de 03 de fevereiro de 2026.

AUTOR: Francisco Aragoney de Andrade Silva

PARECER: Favorável, COM (x) / SEM () apresentação de emendas

RELATORA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO: KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA.

EMENTA: INSTITUI DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO SUICÍDIO E À AUTOMUTILAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MADALENA E AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE INSTÂNCIA INTERSETORIAL DE GOVERNANÇA.

I. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 001/2026, de iniciativa parlamentar, que **cria** o “Comitê Gestor Intersectorial de Enfrentamento e Prevenção ao Suicídio e à Automutilação”, fixa **composição** com Secretarias e representantes de órgãos/entidades, define **competências**, regras de funcionamento, transparência, indicadores e medidas relacionadas à **LGPD**, além de prever disciplina de custeio e determinação de dotação no PPA e na LOA.

É o resumo do necessário.

Analiso.

II. ANÁLISE JURÍDICA

1. Iniciativa e separação de Poderes


O núcleo do texto original é a **criação, por lei de iniciativa parlamentar, de órgão colegiado no âmbito do Executivo**, com atribuições de planejar, coordenar, supervisionar e avaliar ações, além de regramento de composição e presidência.

Esse desenho, tal como posto, projeta-se diretamente sobre a **organização e o funcionamento da Administração Municipal**, com risco de **vício formal de iniciativa** e de fricção com a separação de Poderes, porque transforma em comando legislativo pormenores de estrutura e gestão administrativa (composição, presidência, quóruns, regimento interno).

  @Cãmaramunicipaldemadalena

 Endereço
Antônio Severo de Pinho,
400-B, Centro, Madalena/CE

 **CÂMARA**
Municipal de Madalena
CONSTITUÍDO EM 1988 COM AUTONOMIA DE TRABALHO

 (88) Whatsapp
9 82280244

Daí decorre a necessidade de **reconformar a proposição para que a Câmara exerça sua função normativa sem substituir o espaço de auto-organização do Executivo.**

2. Regra orçamentária e compatibilidade com o planejamento

O art. 7º, §1º, determina que o Executivo “**deverá prever dotação específica**” no PPA e na LOA para funcionamento do Comitê e execução de ações.

A redação impositiva amplia o risco formal e material: a política pública pode ser instituída por lei, mas a **programação e proposta orçamentária** dependem do ciclo de planejamento e das escolhas técnicas do Executivo. Ajuste-se, portanto, a disciplina para: (i) remissão às dotações próprias; (ii) execução condicionada à disponibilidade e ao planejamento; e (iii) preservação da possibilidade de parcerias.

Logo, impõe-se **modificação substancial** para compatibilizar a lei com o regime de planejamento e execução orçamentária.

3. LGPD, transparência e proteção de dados

O texto original trata de publicidade de atas e relatórios e, ao mesmo tempo, impõe medidas mínimas de LGPD, incluindo “nomeação de Responsável pelo Tratamento de Dados (RTD)” no âmbito do Comitê.

A orientação é adequada quanto ao **dever de proteção** e à **anonimização** em publicações. Contudo, a criação, por lei, de uma função nominada para governança de dados pode gerar sobreposição com a estrutura municipal já existente (controlador/encarregado e rotinas internas), e reforça o vício de interferência administrativa.

Portanto, é mais seguro prever que o tratamento de dados observará a LGPD e as normas internas do Município, com publicação de informações **anonimizadas** e vedação de exposição de dados pessoais sensíveis, remetendo a designações internas ao Executivo.

4. Técnica legislativa e coerência interna

Há inconsistência objetiva no art. 2º: o inciso I afirma que a Secretaria de Saúde “**o presidirá**”, enquanto o §2º prevê presidência “**eleita**” pelos membros. Assim, a correção técnica recomenda **substitutivo integral**, com ementa sintética, estrutura normativa enxuta e remissão da operacionalização ao Executivo.

III. CONCLUSÃO (VOTO DA COMISSÃO)

À vista de todo o exposto, **VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0001/2026, com SUBSTITUTIVO**, para:

  @CâmaraMunicipalDeMadalena

- a) **instituir diretrizes** de política municipal de prevenção ao suicídio e à automutilação;
- b) **autorizar** o Poder Executivo a instituir instância intersetorial por ato próprio, definindo **composição** e **funcionamento**;
- c) adequar a cláusula **orçamentária** para execução conforme disponibilidade e planejamento, **sem imposição de dotação específica**;
- d) reforçar transparência com **anonimização** e conformidade com a LGPD, **sem criar função/estrutura por lei**.

É o parecer.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 001/2026

SUBSTITUTIVO Nº 001/2026

Ementa: Institui diretrizes da Política Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao Suicídio e à Automutilação no Município de Madalena e autoriza a instituição de instância intersetorial de governança.

A Câmara Municipal de Madalena decreta:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Madalena, as diretrizes da **Política Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao Suicídio e à Automutilação**, com a finalidade de promover a saúde mental, reduzir fatores de risco, fortalecer redes de cuidado e qualificar fluxos de acolhimento, atenção e encaminhamento.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de que trata esta Lei:
I – a atuação **intersetorial** e integrada entre saúde, educação, assistência social e demais áreas correlatas;

II – o fortalecimento da **atenção primária** e da rede de atenção psicossocial, com fluxos de acolhimento e encaminhamento;

III – a promoção de ações de **prevenção, capacitação** e comunicação responsável;

IV – o estímulo à participação social e ao controle social, com observância da proteção de dados pessoais.

Art. 3º O Poder Executivo fica **autorizado** a instituir, por ato próprio, instância intersetorial de governança e coordenação da Política Municipal de que trata esta Lei, com a finalidade de:

I – propor, coordenar e avaliar plano de ação municipal, metas e prioridades;
II – articular fluxos e rotinas de notificação, acolhimento, cuidado e encaminhamento de pessoas em situação de risco;

III – promover capacitação continuada de profissionais e ações educativas e de conscientização;

IV – apoiar a celebração de convênios, termos de cooperação e parcerias para suporte técnico e financeiro;

V – elaborar relatórios periódicos de monitoramento, respeitadas as regras de sigilo e proteção de dados.

§1º O ato do Poder Executivo a que se refere o caput definirá, no mínimo, a composição, a coordenação, a periodicidade de reuniões, as regras de funcionamento e os instrumentos de participação social.

§2º A operacionalização de fluxos e rotinas deverá observar as normas e protocolos aplicáveis no âmbito do SUS e da rede socioassistencial, quando pertinentes.

Art. 4º O monitoramento da Política Municipal poderá adotar, entre outros, os seguintes **indicadores**, divulgados de forma agregada e periódica:

I – taxa de mortalidade por suicídio (por 100.000 habitantes), total e por sexo e faixa etária;

II – taxa de tentativas de suicídio notificadas (por 100.000 habitantes), quando houver base oficial disponível;

III – número de atendimentos de acolhimento realizados nas redes de saúde e assistência;

IV – número de profissionais capacitados por período;

V – número de campanhas realizadas e estimativa de público alcançado;

VI – tempo médio entre notificação e atendimento especializado, quando mensurável.

Parágrafo único. A divulgação observará linguagem acessível e será apresentada com **supressão/anonimização de dados pessoais**, vedada a exposição de dados pessoais sensíveis.

Art. 5º A transparência e o controle social serão assegurados, no que couber, por meio de:

I – publicação, em portal oficial, de planos, relatórios e indicadores **em formato agregado**, resguardados sigilo e proteção de dados;

II – realização de consultas públicas, reuniões e audiências para participação da sociedade civil, conforme cronograma e conveniência administrativa;

  @Cãmaramunicipaldemadalena

III – envio anual de relatório de resultados à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde, quando houver.

Art. 6º O tratamento de dados pessoais decorrente das ações de que trata esta Lei observará a legislação aplicável, especialmente a **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**, bem como as normas e a governança de dados do Município, com adoção de medidas de segurança e de minimização de dados.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, **observada a disponibilidade orçamentária e financeira** e o planejamento do Poder Executivo.

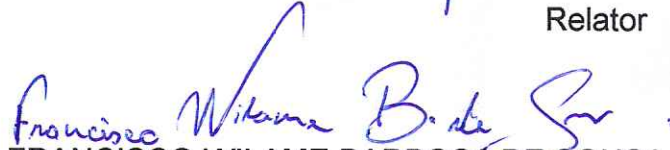
Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para definir instrumentos, fluxos interinstitucionais e operacionalização de parcerias.

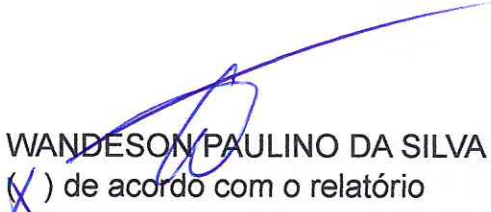
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 12 de março de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA
Relator



FRANCISCO WILAME BARBOSA DE SOUSA - Presidente
() de acordo com o relatório - () contra o relatório


WANDESON PAULINO DA SILVA – Vogal
() de acordo com o relatório - () contra o relatório

  @Cãmaramunicipaldemadalena

 Endereço
Antônio Severo de Pinho,
400-B, Centro, Madalena/CE

 **CÂMARA**
Municipal de Madalena
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

 (88) Whatsapp
9 82280244

Mensagem de encaminhamento do Substitutivo

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
ENCAMINHAMENTO – SUBSTITUTIVO AO PL Nº 001/2026**

Senhor Presidente,

Encaminho à Mesa Diretora, para as providências de tramitação, o **Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** relativo ao **Projeto de Lei nº 0001/2026**, que conclui pela **aprovação com Substitutivo**, a fim de adequar a proposição aos parâmetros de **constitucionalidade formal (iniciativa e separação de Poderes), juridicidade, legalidade orçamentária e técnica legislativa**, preservando o mérito material da política pública de enfrentamento e prevenção ao suicídio e à automutilação.

Solicita-se a juntada do Substitutivo ao processo legislativo do PL nº 0001/2026 e o regular prosseguimento da matéria e posterior inclusão em pauta, na forma regimental.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 12 de março de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA
Relator



FRANCISCO WILAME BARBOSA DE SOUSA - Presidente

(X) de acordo com o relatório - () contra o relatório


WANDESON PAULINO DA SILVA – Vogal

(X) de acordo com o relatório - () contra o relatório

  @CâmaraMunicipalDeMadalena

 Endereço
Antônio Severo de Pinho,
400-B, Centro, Madalena/CE

 **CÂMARA**
Municipal de Madalena
CONSTITUÍDO POR LEI Nº 10.100/2010

 (88) Whatsapp
9 82280244